

Parecer Técnico

Análise visando a LP e LI do empreendimento.

PT Nº: 137853 / CINF / SUIMIS / 2020

Processo Nº: 277512/2020

Data do Protocolo: 04/08/2020

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO**Interessado**

- **Nome / Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
- **CPF/CNPJ:** 15.024.029/0001-80
- **Endereço:** Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP: 78.285-000
- **Município:** São José dos Quatro Marcos - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA
- **Localização:** Rua Ceres - Bairro Jardim Santa Rosa II - Zona Urbana - CEP: 78285-000
- **Município:** São José Dos Quatro Marcos - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 58:11:01,83 - S: 15:37:16,06

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** NUHAYLA ALMEIDA FIDELIS
- **Formação:** Engenheiro Ambiental - CREA : MT 045455
- **Nome / Razão Social:** NUHAYLA ALMEIDA FIDELIS
- **Formação:** Engenheiro Sanitarista - CREA : MT 045455

Atividades Licenciadas:

- F4529-2/99 - Outras obras de engenharia civil

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA**1 - PROJETO PROPOSTO:**

O projeto se refere a implantação de uma Biblioteca, através do Protocolo apresentado nesta Secretaria sob nº 277512/2020, de 04/08/2020, a ser implantado na Rua Ceres, Bairro Jardim Santa Rosa II, zona urbana do município de São José dos Quatro Marcos/MT, com uma área a construir de 297,80 m².

O empreendimento contará com a seguinte infraestrutura:

- Administração – com área de 21,70 m²;
- Biblioteca – com área de 176,30 m²;
- Guarda-volumes – 6,00 m²
- Hall de entrada – 17,90 m²;
- Recepção – 11,60 m²;
- Recepção ADM – 15,10 m²;
- Retirada de livros – 10,10 m²;
- WC 1 – 4,00 m²;
- WC 2 – 4,00 m²;
- WC 3 – 3,00 m².

A área onde será executada a obra localiza-se no perímetro urbano do município e já

se encontra consolidada, descaracterizada de vegetação nativa.

Conforme informações do PCA, o empreendimento deverá contar com toda infraestrutura básica de apoio à execução da obra, instalação e ligação de energia, coleta e destinação de resíduos sólidos, abastecimento de água pela rede municipal e outras exigências que se fizerem necessárias à execução da infraestrutura.

O PCA apresenta a descrição das etapas do empreendimento e os impactos previstos para a fase de implantação como intensificação do tráfego na área, valorização imobiliária, aumento temporário de emprego e como negativas alteração paisagística, emissão de ruídos e vibrações, aumento de risco de acidentes, geração de resíduos, emissão de gases e material particulado e para cada impacto negativo com a possibilidade de ocorrer de fato no local da obra os interessados lançarão mão de medidas mitigadoras que consideramos satisfatórias.

No que se refere aos resíduos sólidos gerados na fase de implantação, será de competência dos empreiteiros e, conforme PCA, serão acondicionados em tambores ou containers para posterior coleta pela prefeitura. Na fase de operação serão instaladas lixeiras em pontos estratégicos e a coleta realizada pela rede pública.

O fornecimento de água da biblioteca será através da rede pública.

Quanto ao sistema de esgotamento, durante a implantação serão utilizados banheiros químicos pelos operários da obra e na operação o efluente líquido produzido seguirá para rede de esgotos prediais, com tubos de PVC e em seguida direcionados para o sistema de tratamento cotado de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

2 – HISTÓRICO:

Em 04/08/2020 foi protocolado o requerimento para a Licença Prévia e Licença de Instalação do empreendimento, através do Protocolo nº 277512/2020 (fls. 02).

3 – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

3.1 – CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Para a solicitação das referidas licenças o empreendedor apresentou os seguintes documentos:

- Requerimento padrão modelo SEMA;
- Comprovante de Inscrição Estadual e Situação Cadastral;
- Cópia dos documentos pessoais do Prefeito do município (RG, CPF e CNH), comprovante de residência, da ata de posse, bem como, do Diploma de Prefeito do mesmo;
- Procuração emitida pelo município em nome do técnico responsável pelo Licenciamento Ambiental, para representá-lo junto a SEMA;
- Cópia da Declaração do Cadastro Técnico Estadual (SEMA) do profissional responsável pelo Licenciamento Ambiental, acompanhado da cópia dos seus documentos pessoais (RG) e comprovante de endereço;
- Declaração da prefeitura manifestando que o empreendimento está de acordo com as leis de Uso e Ocupação do Solo do município;
- Cópia da matrícula da área (Nº 1.722);
- Publicação em jornal de circulação regional e Diário Oficial;
- ART nº 1220200085254 em nome da Eng.^a Sanitarista e Ambiental Nuhayla Almeida Fidelis, como responsável pelo Licenciamento Ambiental e pelo PCA, e taxa do CREA devidamente quitada;
- ART nº 1220200075090 em nome do Eng.^o Civil Robson Darcio Souza, como responsável pelo projeto de engenharia, e taxa do CREA devidamente quitada;
- Mapa contendo a localização do empreendimento;
- Declaração de Bens Acautelados pelo IPHAN, onde o responsável técnico pelo licenciamento informa ter consultado o banco de dados do IPHAN e não foi localizado nenhum vestígio arqueológico na Área Diretamente Afetada;

- Mapas contendo localização do corpo d'água mais próximo, UC's, T.I.'s e Bens Acautelados do IPHAN no entorno do empreendimento;
- Plano de Controle Ambiental – PCA;
- Memorial Descritivo;
- Plantas.

3.2 – LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA

O empreendimento se encontra em zona urbana da cidade de São José dos Quatro Marcos – MT e tem como coordenadas geográficas: 15°37'16.06" S e 58°11'01.83" W.

3.3 – ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

3.3.1 – LICENÇA PRÉVIA:

De acordo com o projeto, a área de implantação da biblioteca se localiza em perímetro urbano, se tratando de uma área já consolidada, já descaracterizada de vegetação nativa. O entorno da área do empreendimento encontra-se ocupado com atividades variadas, predominando o uso residencial, já possuindo rede de iluminação pública e abastecimento de água.

Foi apresentada declaração da prefeitura manifestando que o empreendimento está de acordo com as leis de Uso e Ocupação do Solo do município, bem como, Declaração de Bens Acautelados pelo IPHAN, onde o responsável técnico pelo licenciamento informa ter consultado o banco de dados do IPHAN e não foi localizado nenhum vestígio arqueológico na Área Diretamente Afetada.

De acordo com imagens orbitais, a mesma não interfere em Área de Restrição de Uso ou amortecimento, bem como, em Unidades de Conservação ou amortecimento, em Terra Indígena ou amortecimento, e em APP, bem como, não está inserida em nenhum sítio arqueológico, sendo o mais próximo localizado a 27 km.

Desta forma, diante da apresentação das informações técnicas, **consideramos viável a emissão da Licença Prévia (LP).**

3.3.2 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

De acordo com a análise do Plano de Controle Ambiental (PCA), das Plantas e Projetos Executivos apresentados do empreendimento em questão, e considerando que o projeto apresentado se refere a uma obra de interesse público, trazendo benefícios sociais ao município e por ser obra de baixo potencial de degradação ambiental, verificamos que as medidas apresentadas viabilizam a execução do projeto.

Considerando que o projeto apresentado atende de forma satisfatória as exigências deste Órgão, consideramos viável a implantação da Biblioteca, **tornando favorável a emissão da Licença de Instalação (LI).**

4 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, análise e com base nas informações apresentadas pelo técnico responsável, a Eng.^a Sanitarista Nuhayla Almeida Fidelis (ART nº 1220200085254), **somos de parecer favorável à liberação da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI)**, para construção da **Biblioteca**, no município de São José dos Quatro Marcos – MT.

O não atendimento às condicionantes deste parecer e outras normas ambientais, pode acarretar punições previstas na Lei Complementar nº. 38 de 21/11/95, com alterações da Lei Complementar nº. 232 de 21/12/05. Ressalvamos que poderão ocorrer vistorias técnicas durante a vigência da licença e novas solicitações serem feitas por parte deste órgão.

Este é o nosso parecer.

5 – CONDICIONANTES:

5.1. A obra deve contar com coleta periódica dos resíduos gerados por sua edificação e

funcionamento, evitando o despejo destes em APP.

5.2. Deve ser garantida a acessibilidade ao local e sinalização sobre a localização do Centro de Convivência dos Idosos.

5.3. Não estão autorizadas intervenção em APP, nem qualquer desmate.

5.4. Intervenções em Áreas Privadas devem ter prévia anuência do proprietário e outras medidas cabíveis.

5.5. Deve ser usada à boa técnica para garantir a vida útil do Centro de Convivência dos Idosos, de forma a não onerar os cofres públicos com reformas recorrentes.

5.6. Todas as medidas mitigadoras apresentadas no PCA deverão ser executadas. Qualquer alteração deverá ser comunicada previamente a SEMA;

5.7. O empreendedor deverá executar todas as atividades apresentadas, de acordo com o proposto no PCA. Qualquer alteração na execução do Diagnóstico Ambiental deverá ser comunicada previamente a SEMA;

5.8. Resíduos Sólidos: Fica terminantemente proibido a queima de resíduos do processo industrial e/ou doméstico a céu aberto e/ou incinerador como simples forma de descarte. Não depositar resíduos em locais que possam causar danos ou riscos aos recursos hídricos e/ou pessoas. Atender Lei Estadual n.º 7862/02, de 19/12/2002, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA n.º 313, de 29/10/2002 – “Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais”;

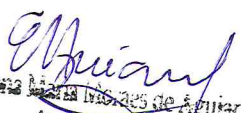
5.9. Padrões de Lançamento de Efluentes: Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos de água, desde que obedeça a Resolução CONAMA n.º. 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

5.10. A SEMA/MT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

- i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a elaboração deste parecer;
- iii. Graves riscos ambientais e de saúde pública;

5.11. Qualquer alteração no Projeto de Engenharia deverá ser submetida à anuência da SEMA/MT.

Cuiabá - MT, 27 de agosto de 2020


Eliane Maria Moraes de Aguiar
Assessora Técnica
SEMA/MT